



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 58, DE 2015.

*Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle na Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sobre os contratos sob suspeita nos planos de saúde dos empregados.*

Autor: Deputado **Altineu Côrtes**

Relator: Deputado **Fernando Rodolfo**

### RELATÓRIO FINAL

#### I – Relatório

O nobre autor desta PFC, o Deputado Altineu Côrtes, propõe que esta Casa, por intermédio desta Comissão, realize proposta de fiscalização financeira e controle na Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Em síntese, o autor solicita essa fiscalização com o intuito de esclarecer graves denúncias, publicadas no jornal Correio Brasiliense, em que se colocam sob suspeita os contratos de prestação de serviços entre a operadora do plano de saúde dos empregados dos Correios e a empresa (Dazopi Agência Web) da qual o filho do presidente da Postal – Saúde é diretor e já foi sócio.

Contratualmente, a Dazopi é representada por Rafael Benevides (amigo do Igor Fediczko Silva, filho do presidente da Postal). No entanto, por meio de mensagens eletrônicas trocadas entre Igor e os empregados da operadora, pode-se provar, facilmente, que Igor é quem manda na Dazopi Agência Web.

Questionada sobre o assunto, a Postal Saúde assegura que o proprietário da Dazopi é Rafael Benevides e que este não tem nenhuma relação de parentesco com o presidente, Sérgio Francisco da Silva. Destaca, ainda, que a operadora é uma associação civil, sem fins lucrativos e segue o que determina a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Agência Nacional de Saúde – ANS sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde complementar.

A reportagem afirma que especialistas consultados pelo jornal Correio Brasiliense, além de questionarem o excesso de despesas administrativas da operadora (R\$ 104,4 milhões para sustentação da máquina administrativa), ainda avaliam que o código de ética da Postal Saúde não foi respeitado quando o seu presidente contratou uma empresa da qual seu filho foi sócio e continua empregado.

Também pesa sobre o presidente da Postal Saúde, o Sr. Sérgio Francisco da Silva, a escolha da gráfica do Sindicato dos Bancários de São Paulo para prestar serviços à operadora de plano de saúde dos empregados dos Correios. Serviços contratados por mais de R\$ 3 milhões de reais.

No dia 07/12/2016, essa Comissão aprovou o Relatório Prévio do Deputado Vanderlei Macris e encaminhou expediente ao Tribunal de Contas da União – TCU, solicitando a realização de ação de fiscalização e controle na Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com o objetivo da análise de contratos sob suspeita, no âmbito dos planos de saúde dos empregados da ECT, conforme denúncia da imprensa.

No Tribunal de Contas da União – TCU, o Ministro Bruno Dantas foi designado para relatar a matéria, no âmbito do TC 035.775/2016-5. No seu voto, o Ministro faz as seguintes ponderações:

1 – “conhecer do expediente, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8443/1992, no art. 332, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução – TCU 215/2008.”.

2 – No mérito, decidir no sentido **da impossibilidade do atendimento do pedido**, por não se enquadrar na competência constitucional e legal do TCU.

Explicando sua decisão o Ministro Bruno Dantas escreve no seu voto:

“4. Com efeito, a PFC 58/2015 requer a realização de fiscalização do TCU sobre contratos privados celebrados pela Postal Saúde, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída sob a forma de associação civil, responsável pela administração do plano de assistência à saúde dos funcionários dos Correios. Seus associados são a ECT, como mantenedora, o Postalis, como patrocinador, os associados beneficiários e os associados pensionistas.

5. Como é sabido, a jurisdição desta Corte de Contas abrange as pessoas físicas e jurídicas no rol do art. 5º da Lei 8.443/1992, e desse dispositivo não é possível depreender permissivo legal para alcançar, por meio de processo de controle externo, a Postal Saúde e seus gestores, dada a sua **conformação de direito privado** sem que tenha recebido recursos da União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

(...)

7. Destaco como precedente o Acórdão 3.149/2010-TCU-Plenário, por meio do qual foi apreciada análoga Solicitação do Congresso Nacional que continha pedido de auditoria na Geap - Fundação de Seguridade Social, responsável pela prestação de serviço de plano de saúde de autogestão de servidores públicos federais. Na oportunidade, esse Tribunal destacou a impossibilidade de atendê-la, por refugir à sua competência constitucional e legal de realizar auditoria sobre os recursos geridos por entidade de direito privado não jurisdicionada a esta Casa.

8. Dessa feita, proponho dar ciência à autoridade requisitante da impossibilidade de atendimento do pedido, por escapar à competência constitucional e legal do Tribunal, sem prejuízo de informá-la, oportunamente, acerca do resultado de processo de denúncia em andamento neste Tribunal (TC 033.840/2016-4), sob minha Relatoria, no qual foram noticiadas supostas irregularidades na gestão e fiscalização da ECT sobre a Postal Saúde.”.

Finalmente, no dia 14/06/2017, o Plenário do TCU aprovou o Acórdão Nº 1248/2017 que acatou, plenamente, o Relatório do Ministro Bruno Dantas.

Com relação ao processo TC 033.840/2016-4, citado anteriormente pelo Ministro Bruno Dantas, o TCU publicou o Acórdão nº 1000/2018 – Plenário com as seguintes recomendações:

1.8. determinar à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) que informe, nas próximas contas da entidade, acerca do andamento dos processos NUP 53101.003727/2016-42, que apura supostas irregularidades relacionadas aos contratos 92/2014 e 94/2014, celebrados entre a Postal Saúde e as sociedades empresariais UNIBEM Assessoria em Medicina e Segurança no Trabalho Ltda. E TOTAL LIFE Assistência à Vida Ltda.; NUP 53101.005472/2016-52, referente a supostas irregularidades na implantação e na gestão do Plano Postal Benefícios Medicamentos (PBM) ; e NUP 53101.001976/2017-84, que apura responsabilidades por supostas irregularidades relacionadas à contratação da gráfica do sindicato dos Bancários (Bangraf) ;

1.9. recomendar à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) que:

1.9.1. identifique as causas do elevado aumento dos custos de despesa assistencial com o Plano Viver Saúde, de modo a se identificar possíveis medidas a serem adotadas objetivando a redução dos gastos com o referido plano;

1.9.2. promova uma reavaliação, acompanhada de fundamentação técnica e econômica, a respeito do atual modelo de gestão da assistência à saúde dos empregados, diante das premissas de redução de despesas e de ganhos operacionais e gerenciais;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

1.10. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

## II – VOTO

Depois de analisarmos detidamente o material enviado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1248/2017 e Acórdão nº 1000/2018, ambos do Plenário da Corte de Contas), e diante das conclusões apontadas nesses Acórdãos, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2019.

**Deputado Fernando Rodolfo**

Relator